



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade presencial. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o centenário de nascimento do Excelentíssimo Senhor Ministro aposentado Luiz Philippe Vieira de Mello, a ocorrer em 26 de abril de 2022, bem assim comunicou ao Tribunal que, em homenagem ao centenário de nascimento de Sua Excelência, editou ato, *ad referendum*, atribuindo à Sala de Conciliação localizada no 1º andar do Bloco A do edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa, que atuaram na condição de assessores do Excelentíssimo Senhor Ministro aposentado Luiz Philippe Vieira de Mello, aderiram à homenagem ao centenário. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2302, DE 4 DE ABRIL DE 2022**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

País pelo Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 9 a 13 de maio de 2022, para chefiar missão de contatos diretos da Organização Internacional do Trabalho com o governo de Honduras. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando os termos do Ofício TST.GMLBC nº 007/2022, de 15 de março de 2022, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, de 16 de março de 2022, que autorizou o afastamento do País pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 9 a 13 de maio de 2022, para chefiar missão de contatos diretos da Organização Internacional do Trabalho com o governo de Honduras, na cidade de Tegucigalpa, com o propósito de dar cumprimento a recomendação da Comissão de Aplicação de Normas da Conferência Internacional do Trabalho. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2303, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 109, de 17 de março de 2022, que altera requisito de escolaridade relativo a um cargo em comissão de Assessor B, nível CJ-1, do Gabinete da Presidência. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GDGSET.GP nº 109, de 17 de março de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP.Nº 109, DE 17 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando o disposto no artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006 R E S O L V E Art. 1º Aplica-se a regra geral de requisito de escolaridade prevista no § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006 a um cargo em comissão de Assessor B, nível CJ-1, do Gabinete da Presidência. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2304, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 9 a 25 de abril de 2022, sem ônus para o Tribunal, bem como a compensação dos dias de afastamento com o crédito decorrente dos dias trabalhados por S. Ex.^a durante o recesso forense. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, de 22 de março de 2022, que autorizou: I – o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 9 a 25 de abril de 2022, sem ônus para o Tribunal; II – a compensação dos dias 11, 12, 18, 19, 20, 22 e 25 de abril de 2022 com o crédito decorrente dos dias trabalhados por S. Ex.^a durante o recesso forense (dezembro de 2020 e janeiro de 2021). Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2305, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** Referendar Ato GDGSET.GP nº 125, de 21 de março de 2022, que altera a estrutura administrativa da Divisão Médica e Odontológica. **O EGRÉGIO ÓRGÃO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **R E S O L V E** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 125, de 21 de março de 2022, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 125, DE 21 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º Ficam extintas a Seção de Educação em Saúde – SEDS, subordinada à Secretaria de Saúde, e a Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial – SOOA, subordinada à Divisão Médica e Odontológica. Art. 2º São criadas nas estruturas administrativas abaixo discriminadas: I – na Secretaria de Saúde o Núcleo de Educação em Saúde – NEDS. II – na Divisão Médica e Odontológica o Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial – NOOA. § 1º As atribuições da extinta Seção de Educação em Saúde – SEDS são transferidas para o Núcleo de Educação em Saúde – NEDS. § 2º Ao Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial - NOOA compete planejar, orientar e executar atividades relativas à assistência odontológica do Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde bucal dos magistrados, servidores ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas, tendo as seguintes atribuições: I - realizar atendimento odontológico eletivo e/ou de urgência a todos os magistrados, servidores e seus dependentes (até 12 anos de idade); II - realizar exames periódicos (anuais) de todos os magistrados e servidores do TST, no mês de seus respectivos aniversários; III - realizar exames odontológicos admissionais; IV - planejar e implantar campanhas e programas de saúde bucal; V - organizar estatística de morbidade com causa bucal; VI - prestar informações em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processos administrativos; VII - receber e emitir atestados odontológicos, conforme resoluções do CRO/CFO; VIII - compor junta odontológica para fins de perícias odontológicas; IX - realizar vistorias técnicas em clínicas credenciadas para fins de aprovação junto ao plano de Assistência Odontológica Complementar (TST-Saúde); X - participar de junta odontológica inicial e final para fins de Assistência Odontológica Complementar (TST-Saúde); XI - realizar outras atribuições inerentes à atividade do Núcleo. Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2306, DE 4 DE ABRIL DE 2022**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 25 a 30 de março de 2022, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 25 de março de 2022, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 25 a 30 de março de 2022, para tratamento de saúde. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2307, DE 4 DE ABRIL DE 2022**. Aprova o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2308, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** Referenda o ato administrativo ato administrativo que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi de compensação do dia 7 de abril com o crédito decorrente de um dia trabalhado por S. Ex.^a durante o recesso forense. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, de 1º de abril de 2022, que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi de compensação do dia 7 de abril com o crédito decorrente de um dia trabalhado por S. Ex.^a durante o recesso forense (20 de dezembro de 2020 a 7 de janeiro de 2021). Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2309, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** Atualiza o valor máximo anual individualizado para emissão de passagens aéreas nacionais das senhoras Ministras e dos senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **CONSIDERANDO** o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, objeto do despacho nº 1802003/2022, constante dos autos do Processo Administrativo STF nº 014403/2019; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria STJ/GDG nº 67, de 08 de fevereiro de 2022, expedida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato TST.GDGSET.GP nº 135/2020, referendado pela Resolução Administrativa nº 2.160, de 18 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo Administrativo TST nº 6001856/2022-00; **CONSIDERANDO** o decidido na reunião administrativa do Órgão Especial, ocorrida em 1º de abril de 2022, **R E S O L V E** Atualizar pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os anos de 2020 e 2021, o valor máximo anual individualizado para emissão de passagens aéreas nacionais das senhoras Ministras e dos senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2311, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** Atribui à Sala de Conciliação localizada no 1º andar do Bloco A do edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Atribuir à Sala de Conciliação localizada no 1º andar do Bloco A do edifício-sede do Tribunal Superior do Trabalho o nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, em homenagem ao centenário de seu nascimento. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AR - 1000308-62.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AUTOR: DEBORA FONSECA LEITE, Advogada: Dra. DEBORA FONSECA LEITE, RÉU: FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS HABR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vistor. **Processo: MSCiv - 1002051-44.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. CLAUDIA FINI, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA KATIA MAGALHAES ARRUDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: MARCIO DA SILVA OLIVEIRA CRUZ, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. Cláudia Fini, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 100379-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: RO - 110-19.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Ricardo de Medeiros Armstrong, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva falou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS. **Processo: ROT - 6380-36.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JUNIO FARIA BORGES, Advogado: Dr. Renata Rosaneze Silvestrin, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Habr, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Maria Clara Aguiar Novaes de Paula falou pela parte JUNIO FARIA BORGES. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará justificativa de voto convergente. Observação 5: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 835-83.2011.5.08.0121 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ EDUARDO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Iraclides Holanda de Castro, patrono da parte JOSÉ EDUARDO LIMA SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16328-09.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CRISTIANO LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - SOLANGE CRISTINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-MS Civ - 1001461-33.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, IMPETRANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MAYARA FERREIRA DA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA, LITISCONSORTE: CSU CARDSYSTEM S/A, ANDERSON SIDCLAY ALVES PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-AgR-ED-Rcl - 1001136-58.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECLAMANTE: CARLA WATANABE, Advogada: Dra. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Advogada: Dra. RICARDO DA SILVA REGO, 28 TABELIAO DE NOTAS, Advogada: Dra. CESAR HENRIQUE URBINA BIANCO, Advogada: Dra. RICARDO DA SILVA REGO, RECLAMADO: 16ª Turma do TRT-2, TERCEIRO INTERESSADO: EVANDRO RICARDO DOMINGOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. MIGUEL DAVID ISAAC NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11308-89.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, LENISSON FRANCISCO CORREA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25243-33.2015.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADRIANA SILVA BENTO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: ED-ROT - 1002833-65.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE MENEZES LOPES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Geraldo Pedroso Filho, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-MS Civ - 1001439-09.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: GIOVANI RIBEIRO DE CARVALHO ESPORTES, Advogada: Dra. MEIRE ELIANA DA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: IRINEU BATISTA LESSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101871-24.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAIR DO VALE BEZERRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100393-92.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUILHERME LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100381-69.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ALLEVATO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11479-93.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10931-81.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: MAURO RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10692-09.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, JEREMIAS DOS SANTOS CAETANO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-ED-Ag-RO - 7375-56.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA SALAMEH ISPER ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Embargado(a): ARMANDO DA SILVA E SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Advogado: Dr. Marcello D'Aguiar, COMERCIAL, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 1404-62.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): MARILZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 649-35.2015.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ PEDRO RANALLI, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 459-39.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Ewerton Azevedo Mineiro, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Raquel Corazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 426-22.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELOIZA PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 403-56.2013.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ADILTON GUIMARÃES MARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., BERTIN LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., MARIA ELIENE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 353-10.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ANTÔNIO RENATO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 97-80.2015.5.08.0113 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, RAMON ITALO SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: MSCiv - 1002037-60.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, TERCEIRO INTERESSADO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUSSARA MARTINS DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. **Processo: MSCiv - 1001218-26.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogada: Dra. MARCO AURELIO GUIMARAES, IMPETRADO: MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: HELIO FERNANDES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. **Processo: MSCiv - 1001901-63.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RUMO S.A, Advogada: Dra. MAURICIO GRECA CONSENTINO, IMPETRADO: MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: CLAUDINEI BRAGA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. **Processo: Ag-MS Civ - 1000010-36.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, IMPETRANTE: ADILSON GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, julgando extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI e § 3º, do CPC de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário